

MUNICIPIO DE NOVORIZONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

LEI Nº 406, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Novorizonte relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, a despesa será discriminada no mínimo por categoria



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB

– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2020 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

07-2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2020, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §

6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, prioritariamente nas seguintes despesas:



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

Gabinete do Prefeito

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, ter de fomento, acordos de cooperação ou convênios observados na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as que sejam



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdoblada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdoblada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas,



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar através de ato próprio, às fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesas nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

Gabinete do Prefeito

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte/MG, 23 de Maio de 2019.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	25.911.000,00	24.914.423,08	--	27.717.000,00	25.723.433,87	--	29.521.000,00	26.476.233,18	--
Receitas Primárias(I)	25.174.000,00	24.205.769,23	--	26.932.000,00	24.994.895,59	--	28.688.000,00	25.729.147,98	--
Despesa Total	25.911.000,00	24.914.423,08	--	27.717.000,00	25.723.433,87	--	29.521.000,00	26.476.233,18	--
Despesas Primárias(II)	25.684.000,00	24.696.153,85	--	27.475.000,00	25.498.839,91	--	29.263.000,00	26.244.843,05	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-510.000,00	-490.384,62	--	-543.000,00	-503.944,32	--	-575.000,00	-515.695,07	--
Resultado Nominal	-813.000,00	-781.730,77	--	283.000,00	262.645,01	--	54.000,00	48.430,49	--
Dívida Pública Consolidada	541.000,00	520.192,31	--	575.000,00	533.642,69	--	570.000,00	511.210,76	--
Dívida Consolidada Líquida	-1.625.000,00	-1.562.500,00	--	-1.342.000,00	-1.245.475,64	--	-1.288.000,00	-1.155.156,95	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,78	2,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,50	7,50	7,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,75	3,75	3,78
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
 Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
 Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
 Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
 Contador 07835400



MUNICIPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.961.000,00	18.253.452,28	-6.707.547,72	-26,87
Receita Não-Financeira (I)	21.999.000,00	15.847.345,04	-6.151.654,96	-27,96
Despesa Total	22.645.000,00	15.350.098,32	-7.294.901,68	-32,21
Despesa Não-Financeira (II)	22.533.000,00	15.177.571,52	-7.355.428,48	-32,64
Resultado Primário (III)=(I-II)	-534.000,00	669.773,52	1.203.773,52	-225,43
Resultado Nominal	-208.678,85	-1.217.106,60	-1.008.427,75	483,24
Dívida Pública Consolidada	560.514,01	-116.866,17	-677.380,18	-120,85
Dívida Consolidada Líquida	-810.427,75	-1.217.106,60	-406.678,85	50,18

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	13.992.841,53	16.121.865,29	--	24.225.000,00	--	25.911.000,00	--	27.717.000,00	--	29.521.000,00	--
Receitas Primárias(I)	13.722.224,25	15.847.345,04	--	23.534.000,00	--	25.174.000,00	--	26.932.000,00	--	28.688.000,00	--
Despesa Total	14.896.676,13	15.350.098,32	--	24.225.000,00	--	25.911.000,00	--	27.717.000,00	--	29.521.000,00	--
Despesas Primárias(II)	14.695.978,65	15.177.571,52	--	23.995.000,00	--	25.684.000,00	--	27.475.000,00	--	29.263.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-973.754,40	669.773,52	--	-461.000,00	--	-510.000,00	--	-543.000,00	--	-575.000,00	--
Resultado Nominal	1.270.273,14	-1.217.106,60	--	-1.572,25	--	-813.000,00	--	283.000,00	--	54.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	677.380,18	560.514,01	--	563.000,00	--	541.000,00	--	575.000,00	--	570.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	406.678,85	-810.427,75	--	-812.000,00	--	-1.625.000,00	--	-1.342.000,00	--	-1.288.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.930.361,91	16.726.435,24	--	24.225.000,00	--	24.914.423,08	--	25.723.433,87	--	26.476.233,18	--
Receitas Primárias(I)	14.641.613,27	16.441.620,48	--	23.534.000,00	--	24.205.769,23	--	24.994.895,59	--	25.729.147,98	--
Despesa Total	15.894.753,43	15.925.727,01	--	24.225.000,00	--	24.914.423,08	--	25.723.433,87	--	26.476.233,18	--
Despesas Primárias(II)	15.680.609,22	15.746.730,45	--	23.995.000,00	--	24.696.153,85	--	25.498.839,91	--	26.244.843,05	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.038.995,94	694.890,03	--	-461.000,00	--	-490.384,62	--	-503.944,32	--	-515.695,07	--
Resultado Nominal	1.355.381,44	-1.262.748,10	--	-1.572,25	--	-781.730,77	--	262.645,01	--	48.430,49	--
Dívida Pública Consolidada	722.764,65	581.533,29	--	563.000,00	--	520.192,31	--	533.642,69	--	511.210,76	--
Dívida Consolidada Líquida	433.926,33	-840.818,79	--	-812.000,00	--	-1.562.500,00	--	-1.245.475,64	--	-1.155.156,95	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente X 1,0670	Valor Corrente X 1,0375	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICIPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.956.285,48	100,00	13.107.812,98	100,00	16.796.305,98	100,00
TOTAL:	12.956.285,48	100,00	13.107.812,98	100,00	16.796.305,98	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICIPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	218.540,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	218.540,00
TOTAL:	0,00	0,00	218.540,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	106.718,92
Investimentos	0,00	0,00	106.718,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	106.718,92

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	111.821,08

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICIPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASA POPULARES	5.000,00	6.000,00	7.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES	6.000,00	7.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	7.000,00	9.000,00	11.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
TOTAL:			18.000,00	22.000,00	26.000,00	

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICIPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2020
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

WELIS MAGNO GONCALVES DA
Sec. Mun. Adm. Faz. e

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2020

CÓD.	DESCRÍÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	CONGRESSOS PARTICIPADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Serviços Admi. da Câmara	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2005	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2007	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	DESPESA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2010	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS PAGAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2009	Manutenção Sec. Governo e Coordenação Política	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção Atividades da Procuradoria e Consultoria Jurídica	PLENO FUNC. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Sec. Administração Fazenda e Planejamento	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2017	Despesas C/Água, Luz e Telefone e Tx Trat Esgoto de Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIPÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2018	Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Consumo de Água, Energia e Telefone Tx Tratamento Esg Prédios Educação	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	SERVIÇO EM PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção da Secretaria Promoção e Ação Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção Atividades dos Conselhos Municipais de Cunho Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manut. Ativid. Sec. Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção Atividades Sec. de Desenv. Econômico e Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção Coordenação Sec. Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2200	Contribuição a Município para Ações em Parceria	Contribuição Mantida	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição de Veículo Para o Gabinete do Prefeito	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos p/ Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos P/ Func. da Procuradoria e Consultoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos p/ Sec. Administração, Fazenda e Planejamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Investimento em Equipamentos da Tecnologia da Informação	SERVIÇO AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipam. Diversos P/Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIPÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3019	Veículos e Equip. P/Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Prom. Ação Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos p/ Conselhos Municipais de Cunho Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos p/ Obras, Serviços Urbanos e Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3060	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONSTR/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos Div. Sec. Desenv. Rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3083	Equipamentos P/Coordenação Sec. Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				
2022	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3103	Equipamentos p/ Segurança Patrimônio Público	Patrimônio Público Mantido	Unidade	4,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2080	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2202	Apoio Funcionamento Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Mantido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do IGDSUAS	PRÉDIO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2081	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Construção/Ampliação p/ Proteção Social Básica	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Urbana
3050	Equipamentos p/ Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2078	Manutenção Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Fundo Mun. Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos Diversos Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3055	Obras/Instalações Fundo Mun. Direitos Criança Adolescente	UNIDADE INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE				
2082	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIPÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3051	Equipamentos p/ Proteção Social Esp. Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE				
2083	Serviço Proteção Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos p/ Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2084	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Unico - IGDPBF	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos p/ Bolsa Família e Cadastro Único - IGDPBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2059	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família-ESF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção das Atividades Agentes Comunitários de Saúde - EACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Construção/Ampliação P/Programa de Odontologia	OBRA CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos p/ Setor de Odontologia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Veículos p/ Serviços Atenção Básica	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Construção/Ampliação Unidades da Atenção Básica	OBRA CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos p/ Unidades da Atenção Básica	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição de Imovel p/ Atenção Basica	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos para Academia da Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Construção/Ampliação Academia de Saúde	ACADEMIA CONST./AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2062	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção Contribuições P/ Associações de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Cumprimento de Determinação Judicial na Área da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção Casa de Apoio a Pacientes em Montes Claros	PLENO FUNC. CASA DE APOIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção Atividades de Media e Alta Complexidade	Atendimento MAC Mantido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Aquisição Veículos Para Transporte de Doentes	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2069	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2020

CÓD.	DESCRÍÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2070	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2055	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	SERVIÇO EM PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diversos e Veículo p/ Administ. Sec. Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3027	Construção de Prédio Para Funcionamento da Secretaria de Saúde	PRÉDIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA				
2071	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2046	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Despesas c/ Remuneração Profissionais da Educação	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Telesalas	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Despesas C/Remuneração Profissionais Ensino Supletivo	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONSTR/AMPLIA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3025	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2044	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Especial	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2039	Manutenção da Merenda P/Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção da Merenda p/ Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO MERENDA	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIPÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2037	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Despesas C/Concessão Bolsas de Estudo P/Ensino Médio	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2041	Manutenção de Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNC. PRÉ ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Infantil	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3020	Construção e Ampliação de Unidades do Ensino Infantil	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos p/ Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2111	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2112	Apoio Realização de Carnaval, Festas Civicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção Atividades do Fundo Mun. Proteção Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO PATRIMÔNIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3088	Obras de Manutenção do Patrimônio Artístico e Cultural	BIBLIOT.CONSTR./AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	Equipamentos Biblioteca Municipal	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2109	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2093	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS,	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2096	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2201	Manutenção de Torres de Sinais de TV	Torre Mantida	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Veículos e Equipamentos P/Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3063	Despesas C/Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	Km	1,00	Urbana
3064	Construção e Ampliação em Vias e Logradouros Públicos	RUAS CALÇADAS	m²	10000,00	Urbana
3065	Equipamentos Div. Para Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3066	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTR./AMPLIADA	Unidade	1,00	Urbana
3067	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2020

CÓD.	DESCRÍÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3201	Equipamentos para Torres de TV	Equipamento Adquirido	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2074	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos Diversos p/ Serviços de Saneamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2088	Aquisição Material de Construção P/Doação a Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Programa Construção de Casas e Banheiros p/ Carentes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Aquisição de Imóvel p/ Construção Casas e Banheiros p/ Carentes	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2107	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3081	Investimentos em Programas de Combate a Seca	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural
3082	Equipamentos Diversos P/Controle e Fiscalização Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2101	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO MATADOURO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2103	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2104	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural
2105	Aquisição de Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2106	Despesas C/Manutenção Convênio EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
3073	Construção de Barragens e Contenções	BARRAGENS CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural
3074	Obras de Construção do Mercado Municipal	MERCADO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos Para Matadouro Municipal	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos p/ Mercado Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Implantação Eletrificação Rural	ELETROINSTALAÇÃO IMPLANTADA	Unidade	1,00	Rural
3078	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	Unidade	1,00	Rural
3079	Investimentos em Programa de Irrigação P/Pequenos Produtores	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural
3080	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIPÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2097	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3068	Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTRUIDAS	Km	20,00	Rural
3070	Aquisição Veículos e Maquinas Rodoviárias	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Construção de Pontes e Mata Burros	PONTES E MAT BURROS CONSTR.	Unidade	1,00	Rural
0039	ESPORTE E LAZER				
2110	Manutenção Serviço de Esportes Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção Serviços de Esporte e Lazer Municipal	Esporte e Lazer Mantidos	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3085	Construção/Ampliação em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONSTR/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Equip. Diversos P/Serviços de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Imóveis p/ Unidades Esportivas do Município	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3100	Construção/Ampliação Unidades de Esporte e Lazer	Unidade Construída	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3101	Equipamentos p/ Serviços de Esportes e Lazer	Esporte e Lazer Estruturado	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3102	Imóveis p/ Unidades de Esporte e Lazer	Imóvel Adquirido	unidade	1,00	Rural e Urbana

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICIPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	68.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	68.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	56.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	56.000,00
Assunção de Passivos	47.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	47.000,00
SUBTOTAL:	171.000,00	SUBTOTAL:	171.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.434.000,00	Limitação de empenhos	1.434.000,00
Restituição de Tributos a Maior	17.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	17.000,00
Discrepância de Projeções	375.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	375.000,00
SUBTOTAL:	1.826.000,00	SUBTOTAL:	1.826.000,00

TOTAL:	1.997.000,00	TOTAL:	1.997.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	16.577.181,33	15.665.391,23	16.992.972,28	23.206.000,00	24.823.000,00	26.553.000,00	28.281.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	214.689,65	200.194,88	212.855,11	315.000,00	333.000,00	355.000,00	377.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	215.528,55	215.383,07	244.175,46	264.000,00	282.000,00	302.000,00	322.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.169,33	133.954,30	55.980,25	279.000,00	297.000,00	315.000,00	333.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	58.995,38	9.210,78	7.890,76	78.000,00	84.000,00	90.000,00	96.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.883.202,17	15.103.705,64	16.345.919,14	22.252.000,00	23.809.000,00	25.473.000,00	27.135.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.596,25	2.942,56	126.151,56	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.146.237,02	333.762,98	1.260.480,00	3.497.000,00	3.739.000,00	4.000.000,00	4.261.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	410.587,02	136.662,98	0,00	407.000,00	435.000,00	465.000,00	495.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	218.540,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	735.650,00	197.100,00	1.041.940,00	3.070.000,00	3.283.000,00	3.513.000,00	3.743.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.021.786,32	-2.006.312,68	-2.131.586,99	-2.478.000,00	-2.651.000,00	-2.836.000,00	-3.021.000,00
TOTAL:	15.701.632,03	13.992.841,53	16.121.865,29	24.225.000,00	25.911.000,00	27.717.000,00	29.521.000,00

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
 Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
 Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
 Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
 Contador 07835400



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	12.807.560,51	13.568.090,52	13.488.751,93	18.304.000,00	19.764.000,00	21.169.000,00	22.545.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.655.073,66	7.444.496,11	7.606.259,27	9.563.000,00	9.673.000,00	10.305.000,00	10.978.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.650,69	77.792,37	48.840,77	89.000,00	86.000,00	92.000,00	98.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.116.836,16	6.045.802,04	5.833.651,89	8.652.000,00	10.005.000,00	10.772.000,00	11.469.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.158.646,99	1.328.585,61	1.861.346,39	5.621.000,00	5.817.000,00	6.196.000,00	6.601.000,00
INVESTIMENTOS	2.096.843,32	1.205.680,50	1.737.660,36	5.380.000,00	5.581.000,00	5.945.000,00	6.333.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	101.000,00	108.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.803,67	122.905,11	123.686,03	141.000,00	141.000,00	150.000,00	160.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	352.000,00	375.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	352.000,00	375.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	14.966.207,50	14.896.676,13	15.350.098,32	24.225.000,00	25.911.000,00	27.717.000,00	29.521.000,00

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	15.090.875,68	13.722.224,25	15.847.345,04	23.534.000,00	25.174.000,00	26.932.000,00	28.688.000,00
RECEITA TOTAL	15.701.632,03	13.992.841,53	16.121.865,29	24.225.000,00	25.911.000,00	27.717.000,00	29.521.000,00
RECEITAS CORRENTES	16.577.181,33	15.665.391,23	16.992.972,28	23.206.000,00	24.823.000,00	26.553.000,00	28.281.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	214.689,65	200.194,88	212.855,11	315.000,00	333.000,00	355.000,00	377.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	215.528,55	215.383,07	244.175,46	264.000,00	282.000,00	302.000,00	322.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.169,33	133.954,30	55.980,25	279.000,00	297.000,00	315.000,00	333.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	200.169,33	133.954,30	55.980,25	264.000,00	281.000,00	298.000,00	315.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	58.995,38	9.210,78	7.890,76	78.000,00	84.000,00	90.000,00	96.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.883.202,17	15.103.705,64	16.345.919,14	22.252.000,00	23.809.000,00	25.473.000,00	27.135.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.596,25	2.942,56	126.151,56	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.146.237,02	333.762,98	1.260.480,00	3.497.000,00	3.739.000,00	4.000.000,00	4.261.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	410.587,02	136.662,98	0,00	407.000,00	435.000,00	465.000,00	495.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	218.540,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	735.650,00	197.100,00	1.041.940,00	3.070.000,00	3.283.000,00	3.513.000,00	3.743.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.021.786,32	-2.006.312,68	-2.131.586,99	-2.478.000,00	-2.651.000,00	-2.836.000,00	-3.021.000,00
DEDUÇÕES	610.756,35	270.617,28	274.520,25	691.000,00	737.000,00	785.000,00	833.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	200.169,33	133.954,30	55.980,25	264.000,00	281.000,00	298.000,00	315.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	410.587,02	136.662,98	0,00	407.000,00	435.000,00	465.000,00	495.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	218.540,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	14.868.753,14	14.695.978,65	15.177.571,52	23.995.000,00	25.684.000,00	27.475.000,00	29.263.000,00
DESPESA TOTAL	14.966.207,50	14.896.676,13	15.350.098,32	24.225.000,00	25.911.000,00	27.717.000,00	29.521.000,00



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	12.807.560,51	13.568.090,52	13.488.751,93	18.304.000,00	19.764.000,00	21.169.000,00	22.545.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.655.073,66	7.444.496,11	7.606.259,27	9.563.000,00	9.673.000,00	10.305.000,00	10.978.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.650,69	77.792,37	48.840,77	89.000,00	86.000,00	92.000,00	98.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.116.836,16	6.045.802,04	5.833.651,89	8.652.000,00	10.005.000,00	10.772.000,00	11.469.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.158.646,99	1.328.585,61	1.861.346,39	5.621.000,00	5.817.000,00	6.196.000,00	6.601.000,00
INVESTIMENTOS	2.096.843,32	1.205.680,50	1.737.660,36	5.380.000,00	5.581.000,00	5.945.000,00	6.333.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	101.000,00	108.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.803,67	122.905,11	123.686,03	141.000,00	141.000,00	150.000,00	160.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	352.000,00	375.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	352.000,00	375.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	97.454,36	200.697,48	172.526,80	230.000,00	227.000,00	242.000,00	258.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.650,69	77.792,37	48.840,77	89.000,00	86.000,00	92.000,00	98.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.803,67	122.905,11	123.686,03	141.000,00	141.000,00	150.000,00	160.000,00
Resultado Primário:	222.122,54	-973.754,40	669.773,52	-461.000,00	-510.000,00	-543.000,00	-575.000,00

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	677.380,18	560.514,01	563.000,00	541.000,00	575.000,00	570.000,00
DEDUÇÕES(II)	270.701,33	1.370.941,76	1.375.000,00	2.166.000,00	1.917.000,00	1.858.000,00
Ativo Disponível	1.254.326,77	2.298.177,69	2.300.000,00	2.310.000,00	2.250.000,00	2.270.000,00
Haveres Financeiros	549,50	0,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	984.174,94	927.235,93	930.000,00	150.000,00	340.000,00	420.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	406.678,85	-810.427,75	-812.000,00	-1.625.000,00	-1.342.000,00	-1.288.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	406.678,85	-810.427,75	-812.000,00	-1.625.000,00	-1.342.000,00	-1.288.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.270.273,14	-1.217.106,60	-1.572,25	-813.000,00	283.000,00	54.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2016(-863.594,29)

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400



MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	410.587,02	677.380,18	560.514,01	563.000,00	541.000,00	575.000,00	570.000,00
Dívida Mobiliária	410.587,02	677.380,18	560.514,01	563.000,00	541.000,00	575.000,00	570.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	1.274.181,31	270.701,33	1.370.941,76	1.375.000,00	2.166.000,00	1.917.000,00	1.858.000,00
Ativo Disponível	1.724.580,97	1.254.326,77	2.298.177,69	2.300.000,00	2.310.000,00	2.250.000,00	2.270.000,00
Haveres Financeiros	0,00	549,50	0,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	450.399,66	984.174,94	927.235,93	930.000,00	150.000,00	340.000,00	420.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-863.594,29	406.678,85	-810.427,75	-812.000,00	-1.625.000,00	-1.342.000,00	-1.288.000,00

WELIS MAGNO GONCALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400